



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0663742/2018

PA COPAM Nº: 06165/2004/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDER: José Maria Moreira e Outra	CPF: 515.004.346-04		
EMPREENDIMENTO: José Maria Moreira e Outra	CNPJ: 515.004.346-04		
MUNICÍPIO: Itaúna - MG	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	0
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Jean Peter Alves Batista – responsável pela elaboração do RAS	CREA MG 153.685/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Stela Rocha Martins Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)	1.292.952-7		
De acordo: Guilherme Tadeu F. Santos Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0663742/2018

O empreendimento José Maria Moreira e Outra, localizado no município de Itaúna/MG, opera como atividade principal a Suinocultura, tendo a criação de bovinos, em regime extensivo e confinado, como atividade secundária. Em 22/08/2018, foi formalizado, na Supram ASF, o processo administrativo para obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado de nº 06165/2004/003/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objetos deste licenciamento, que se encontram em operação desde 01/01/1990, são: suinocultura, com declaração de 800 cabeças; criação de bovinos em regime de confinamento, com declaração de 200 cabeças; criação de bovinos em regime extensivo, com declaração de 8,00 hectares.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais. O efluente industrial, após tratamento, é utilizado nas áreas de pastagem do imóvel por meio de fertirrigação. Já o efluente sanitário não possui sistema de tratamento sendo direcionado para fossa negra. Destaca-se que não foi apresentado Plano de Fertirrigação e não foram definidas e quantificadas as áreas fertirrigadas. A área de pastagem existente na propriedade (8,00 ha) não possui capacidade de suporte para todo o efluente líquido existente na propriedade (800 cabeças). Em relação ao efluente líquido sanitário, foi proposta, no RAS, a implantação de sistema de tratamento constituído por biodigestor, entretanto, para a concessão da licença ambiental simplificada os sistemas de mitigação de impactos já devem estar devidamente instalados.

No tocante ao uso de recursos hídricos, o empreendedor informa que o consumo médio de água no empreendimento é de 348 m³/mês (consumo industrial - 320 m³/mês e humano – 28 m³/mês). Porém, conforme Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no estado de Minas Gerais, o consumo médio de água para suínos varia entre 30 e 40 litros/dia, o que daria um consumo médio de 28m³/dia ou 840 m³/mês para a atividade de suinocultura, considerando o valor de 35 litros/dia. Ademais, de acordo com o RAS, a água utilizada no empreendimento é proveniente de uma cisterna que possui Cadastro de Uso Insignificante nº. 71196/2018, válida até 03/07/2021, para uma exploração de 4,8 m³/dia ou 144 m³/mês para fins de consumo humano. Em consulta ao SIAM, foi verificada a existência de um processo de outorga para captação em poço tubular formalizado e que ainda se encontra em análise no órgão ambiental. Ademais, consta também uma certidão de uso insignificante, com validade vencida, referente à uma captação em urgência, a qual não foi sequer citada no processo de LAS/RAS. Ressalta-se que, caso o empreendedor ainda realize essa captação em urgência, a intervenção em APP deverá ser regularizada por meio de DAIA. Em relação ao uso de recursos hídricos, pode-se então aferir que não foi comprovada a origem da água utilizada no empreendimento (consumo industrial), bem como sua regularidade.

Em consulta ao SIAM, foi verificada a emissão de uma AAF, em 2014, para a atividade de Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais. Caso a empresa ainda realize esta atividade, a mesma deverá ser incluída no FCE.

Não consta nos autos do processo registro fotográfico da composteira, bem como da área destinada ao armazenamento temporário dos resíduos sólidos. Não houve comprovação da destinação dos resíduos sólidos a empresas devidamente regularizadas.

[Handwritten signatures]



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0663742/2018

O empreendimento está localizado em zona rural do município de Itaúna, denominado Fazenda Catumba, com área total de 22,19,85 ha, registrado sob matrícula 20.485 do CRI de Itaúna. À margem do registro de imóvel consta a averbação da Reserva Legal em uma área de 4,63,98 ha, dividida em 02 glebas. Em análise ao CAR MG-3133808-9748.8C88.AD24..48E7.805A.5969.54B6.09F3, foi verificado que a área de Reserva Legal foi delimitada em apenas 01 gleba, diferindo da informação constante na matrícula do imóvel. Ressalta-se que o empreendedor não apresentou a planta planimétrica, bem como Termo de Compromisso de Preservação de Florestas elaborado pelo IEF à época da averbação da Reserva Legal, impossibilitando verificar a real localização das glebas.

Ressalta-se que o empreendimento foi autuado (AI 139.254/2018) por: operar sem licença (cód. 107 do Decreto 47.383/2018), uma vez que consta no SIAM uma AAF concedida em 24/11/2006, com validade de 04 anos (AAF Nº 02190/2006), para a atividades listadas na DN 74/2004 com os seguintes códigos G-02-04-6, G-01-03-1, G-01-07-4 , G-02-07-0 e que, posteriormente, não há nenhum processo de regularização das atividades constantes neste parecer; causar degradação ambiental pelo lançamento do efluente sanitário em fossa negra, sem qualquer tratamento prévio (cód. 116 do Decreto 47.383/2018).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se o indeferimento do pedido de concessão da LAS ao empreendimento José Maria Moreira e Outra. para as atividades de "Suinocultura; Criação de bovinos em regime de confinamento; Criação de bovinos em regime extensivo", no município de Itaúna, MG.

